



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

FOLHAS:	338
PROC:	54/2021
Ass.:	Ruf

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CCL  
PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021/CPL/CCL

CONTRATO N° 67/2021

PROCESSO N° 54/2021/SEMOSPTT

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021/CPL/CPL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PERTINENTE A ELABORAÇÃO DE “PROJETO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA” DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PÚBLICO. TRÂNSITO E TRANSPORTE/SEMOSPTT, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITOS E TRANSPORTE/SEMOSPTT E A EMPRESA E ARAUJO GUIMARÃES EIRELI, CNPJ N: 06.211.864/0001-39 NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/ Secretaria Munic. de Obras, Serv. Público. Trânsito e Transporte, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º C.N.P.J.06.113.690/0001-71, com sede à Praça GETÚLIO VARGAS, s/n, CENTRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela SENHORA ROSEANE GOMES SOUSA DOS SANTOS, RG N° 000080892497-4 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa **E ARAUJO GUIMARAES EIRELI**, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão, n. 25, Setor Subcond.07 Setor Pátio Jardins Setor B Hyde Park SL, 107, CEP: 65.074-199, Bairro Vinhais I, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.211.864/0001-39, representada pelo **ERNALDO ARAÚJO GUIMARÃES**, CPF N° 396.758.663-49, RG N° 1.513.196, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo N° 54/2021 /SEMIE interesse mútuo e a Homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° -03/2021/CPL,, com fundamento legal na Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de serviços de engenharia pertinente a “Elaboração de Projeto Executivo” de interesse da Secretaria Munic. de Obras, Serv. Público. Trânsito e Transporte/SEMOSPTT, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, e conforme Adjudicação e Proposta de Preços abaixo:

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

FOLHAS:	339
PROC:	54 / 2021
Ass.:	<i>[Handwritten Signature]</i>

ITEM N°	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Elaboração de Projeto Executivo de Obras e Serviços de Engenharia	11	R\$ 5.900,00	R\$ 64.900,00
			TOTAL	R\$ 64.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:**

O prazo da vigência do Contrato será de até 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato origina-se do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2021/CPL e será processada e julgada com observância do previsto no artigo 22, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) pela elaboração dos Projetos Executivos e pela mão de obra, perfazendo o total de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). Diretamente na conta corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência n° 1639-x, Conta Corrente: 40056-4.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** O pagamento será realizado mediante a entrega definitiva do objeto, acompanhado d ART do Projeto junto ao CREA/MA, O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias, após a efetiva entrega do objeto, com apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” dom parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, FGTS, e Certidão Negativa de Débito Trabalhista e CNDT, Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratação de empresas especializadas na elaboração, desenvolvimento e detalhamento dos Projetos Executivos de acordo com suas especialidades, objetivando atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Projetos Executivos deverá ser elaborado de acordo com as diretrizes relacionadas no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preços.

*[Handwritten Signature]*





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá ser seguida a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** para elaboração do **ORÇAMENTO GERAL E COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS** efetuará a compatibilização e consolidação de todos os dados do projeto e documentos gerando a Planilha Geral de Quantitativos e Preços com o objetivo de definir os custos das obras ou serviços, objeto dos projetos e especificações técnicas apresentando os orçamentos detalhados de todos os materiais e serviços necessários para a execução da elaboração dos Projetos Executivos como um todo, na forma sintética e analítica.

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA** deverá incluir no custo do levantamento topográfico e sondagem dos terrenos, o envio do técnico profissional específico da área de topografia e geotécnica, respectivamente, ao local da obra de reforma com/sem ampliação e/ou construção, a fim de realizar o levantamento técnico de todas as condições e elementos, de modo a fornecer subsídios para a completa elaboração dos projetos executivos e complementares.

**PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada** deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, dos serviços de engenharia pertinentes a elaboração dos **PROJETOS EXECUTIVOS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **I - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
- f) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
  - f.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
  - f.2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- h) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- i) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista;





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

FOLHAS:	843
PROC:	54 / 2021
Ass.:	[assinatura]

j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **Contrato**;

l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

m) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a **CONTRATANTE** não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;

n) No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar cópia(s) do(s) registro(s), ou do visto, no CREA-MA do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços;

o) A empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento e em especial:

1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2 - Entregar os Projetos Executivos, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo refazê-lo caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.

3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.

5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### São obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de até 31 de dezembro de 2021 corridos, conforme Cronograma Físico Financeiro, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

POLYAS:	342
PROC:	54 / 2021
Ass:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 16 – SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS, SERV. PÚBLICO. TRANSITO E TRANSPORTE.**

**DOTAÇÃO: 04.122.0002.2054.0000**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e dos serviços os servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura/SEMIE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

FOLHAS:	343
PROC:	54/2021
Ass.:	Rj

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

IX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

X - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

XI - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (ART.79, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).**

1 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

3 - Judicial, nos termos da legislação.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ocorrendo os casos previstos no artigo 65, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

  
Rj





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

FOLHAS:	344
PROC:	54/2021
Ass:	Rj

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua publicação, até **11 (onze)** meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA) 12 de Abril 2021

ROSEANE GOMES SOUSA DOS SANTOS,

RG Nº 000080892497-4 SSP/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITOS E  
TRANSPORTE/SEMOSPTT

CONTRATANTE

---

E ARAÚJO GUIMARÃES EIRELI,  
CNPJ Nº 06.211.864/0001-39.

Representante Legal:  
ERNALDO ARAÚJO GUIMARÃES,  
CPF Nº 396.758.663-49,  
RG Nº 1.513.196  
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO  
C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

FOLHAS:	345
PROC:	54 2021
Ass.:	Ruf

**TESTEMUNHAS:**

Rafael Fernando Sousa

CPF.:  
R.G.

602.782.153-19

Leonino C. P. M.

CPF.:  
R.G.

016-400.973-52